

LEI N.º1.504/2019.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E DO  
USO DE PIPAS COM LINHA CORTANTE, DENOMINADAS CEROL  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica proibido a comercialização e o uso de pipas com linha cortante, denominadas "cerol" no Município de Cantagalo-RJ.

**Art. 2º**- Em caso de inobservância a esta Lei, o infrator ou seu responsável estará sujeito à cominação de multa, fixada no valor de R\$100,00 (cem reais) por cada conjunto de material apreendido, até o limite máximo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observada a correção monetária por índice oficial.

**§1º** - O valor da multa, observados os limites mínimo e máximo especificados neste artigo, será acrescido de percentual a título de agravante, considerando o grau de ameaça, potencial ou efetiva, representada pelo uso do cerol, e a que estiver sujeita a comunidade no momento da infração, obedecidos os seguintes critérios:

**I** – infração de natureza gravíssima, quando o uso do artefato com linha de cerol ocorrer, concorrentemente ou não, em áreas com trânsito intenso de pedestres e veículos, na vizinhança de escolas, hospitais, instalações públicas, redes expostas de eletricidade e de telecomunicações – multa de R\$100,00 (cem reais) por cada conjunto de material apreendido, acrescentada de 100% a título de agravante;

**II** – infração de natureza grave, quando o uso do artefato com linha de cerol ocorrer em qualquer área pública ou comum, sem as características acima – multa de R\$100,00 por cada conjunto de material apreendido, acrescentada de 50% a título de agravante.

**§2º** - A forma de arrecadação da multa será definida e regulamentada por Decreto Municipal, sendo os valores arrecadados destinados ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**§3º** - O material apreendido deverá ser incinerado.

**Art. 3º** - O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso do cerol, danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 09 de outubro de 2019.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL**